



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 597/2023

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher nas instituições públicas do Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 597/2023, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO, que “Dispõe sobre a prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher nas instituições públicas do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz a Autora que a Constituição Federal de 1988 consagrou em seu artigo 5º, caput o direito à igualdade formal entre homens e mulheres. O que se busca é o direito à igualdade material entre homens e mulheres, ainda está longe de ser alcançado. Não obstante, na atualidade a mulher sofre com questões relacionadas à diferenciação salarial, criação de estereótipos negativos e violência sexual no ambiente de trabalho. Em seguida, buscou-se salientar a definição de assédio sexual e sua tipificação no Código Penal.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



II – VOTO

Embora seja uma matéria de extrema importância, ao dispor sobre prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher nas instituições públicas do Estado do Tocantins, eis que cria obrigações para órgão do Poder Executivo, matéria reservada exclusivamente para o Governador do Estado, nos termos das alíneas “b” e “f”, II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual.

A ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo constitui usurpação das funções do chefe do Executivo, invade a esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 4º da Constituição Estadual.

Além disso, cabe ressaltar que há em nosso ordenamento jurídico a Lei Estadual nº 3.645, de 21 de janeiro de 2020, tratando da mesma matéria em questão, pois **“Institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do Estado do Tocantins”**.

Desta forma, a proposição se torna prejudicada, visto que a matéria já se encontra disciplinada em lei, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno.

Ante o exposto, mesmo reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 597/2023**, uma vez que encontra-se regulamentada pela Lei Estadual nº 3.645, de 21 de janeiro de 2020.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2024.

Deputado GIPÃO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Gipão* referente ao(a) *PL 597/2023*

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Arquivo*

Sala das Comissões, *27* de *fevereiro* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO (<i>X</i>)	Dep. MOISEMAR MARINHO ()
Dep. CLAUDIA LELIS ()	Dep. VANDA MONTEIRO ()
Dep. JORGE FREDERICO (<i>X</i>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()
Dep. NILTON FRANCO (<i>X</i>)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO (<i>X</i>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()

MEMBROS SUPLENTES



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 21/2024 - DIOLE

Palmas, 28 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência a Senhora
VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 597/2023** de sua autoria que, “Dispõe sobre prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher nas instituições públicas do estado do Tocantins e dá outras providências”, deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, pelo **arquivamento**, em 27 de fevereiro de 2024, conforme cópia do parecer, em anexo.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Gab. Dep. VM
En. 06/02/24
Ass. 5/24
Ass. 5/24